

JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 26/07/2012

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; Membro: CELBIO LUIZ DA SILVA, para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinados, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, relativo aos jogos realizados nos dias 15/07/2012, do Campeonato Amador Varzeano Série A, B-1 e B-2. A Comissão, após dado direito de defesa às partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

SÉRIE A ATLETAS

- 127 - Armand Guientsing, nº 11 – equipe Vila Diva – art. 5º, I - **1 PARTIDA**
- 128 - Bruno Izaque de Souza, nº 11 – equipe Mutirão Santa Cecília – art. 5º, I e V - **3 PARTIDAS**
- 129 - Paulo Henrique Simão dos Santos, nº 02 – equipe Barretos II – art. 5º, I - **1 PARTIDA**

DIRIGENTES

- 130 - Fernando Cunha Juliano – diretor da equipe Vila Nogueira – art. 4º, VI - **ADVERTÊNCIA**
- 131 - Josué Serrati, Diretor da equipe Vila Diva – art. 4º, VII - **ADVERTÊNCIA**

SÉRIE B-1 ATLETAS

Na partida entre as equipes Santa Cecília e Monte Negro, conforme se verifica no depoimento do árbitro, esse foi claro ao afirmar que houveram as agressões e que pôde tranquilamente visualizar quais foram os agressores, relatando-os em sua súmula tanto os atletas quanto os diretores. A testemunha ouvida pela equipe Santa Cecília é atleta atuante nessa própria equipe, o que torna suspeito seu depoimento, como matéria de prova. Assim, a testemunha suspeita ouvida não é considerada prova capaz de desconsiderar os relatórios do árbitro e da representante da partida. Com relação à equipe, embora o árbitro tenha admitido que foi ajudado por um diretor da equipe, todo o tumulto foi originado em razão da invasão de outra diretora da equipe, Silvana Andrade da Silva, que além de invadir, agrediu o árbitro. Dessa forma, decide a Comissão Disciplinar, por maioria de votos, em aplicar as seguintes penalidades:

132 - Diego Armando Ramos Sanches, nº 10 – equipe Santa Cecília – art. 5º, I e VIII - **Suspensão por 240 (duzentos e quarenta) dias de todas as atividades da LBF, mais 1 (uma) partida, durante a vigência do campeonato. Suspenso preventivamente em caso de recurso.**

133 - Luiz Antonio de Andrade, nº 12 – equipe Santa Cecília – art. 5º, VIII – **Suspensão por 240 (duzentos e quarenta) dias de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato. Suspenso preventivamente em caso de recurso.**

134 - Marcos Paulo da Silva Gomes, nº 14 - equipe Santa Cecília – art. 5º, VIII – **Suspensão por 240 (duzentos e quarenta) dias de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato. Suspenso preventivamente em caso de recurso.**

135 - Matheus Inácio da Silva, nº 18 – equipe Monte Negro – art. 5º, I – **1 PARTIDA**

JULGAMENTOS

136 - Rodrigo Morais Faria, nº 07 - equipe Santa Cecília – art. 5º, VIII – **Suspensão por 240 (duzentos e quarenta) dias de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato. Suspenso preventivamente em caso de recurso.**

137 - Sebastião P. Queiroz Filho, nº 02 – equipe Santa Cecília – art. 5º, VIII – **Suspensão por 240 (duzentos e quarenta) dias de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato. Suspenso preventivamente em caso de recurso.**

138 - Vanderlei Pedroso Barbosa, nº 11 – equipe Santa Cecília – art. 5º, I **1 PARTIDA**

DIRIGENTES

139 - Silvana Andrade da Silva – diretora da equipe Santa Cecília – art. 4º, V e VII - **Suspensão por 240 (duzentos e quarenta) dias de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato. Suspenso preventivamente em caso de recurso.**

140 - Daniel de Assis Garcia – técnico da equipe Santa Cecília – art. 4º, VI - **ADVERTÊNCIA**

EQUIPES

141 – Santa Cecília – art. 3.º, IX, do Anexo Disciplinar – **perda de 3 (três) pontos**

142 - Guarani e Derby Clube – art. 17 e 19 do Regulamento, c.c. art. 3º, IX, do Anexo Disciplinar – **Em razão do tempo transcorrido de partida, bem como não foi possível identificar o causador, fica decidido pela REALIZAÇÃO DE OUTRA PARTIDA, com horário e local a ser definido pela diretoria da LBF.**

SÉRIE B-2

ATLETAS

143 - José Jerônimo Moreira Arantes, nº 13 – equipe Cecap – art. 5º, III – **desclassificado para art. 5º, I, 1 PARTIDA**

144 - Edilson Ferreira Bento, nº 20 – equipe Unidos Barretos II – art. 5º, I - **1 PARTIDA**

DELIBEROU AFIXAR ESTA ATA NO MURAL DE COSTUME, PARA O FIM DE “CIENTIFICAR” OS ACIMA IDENTIFICADOS, DAS DECISÕES PROFERIDAS E PENALIDADES IMPOSTAS, DAS QUAIS PODERÃO RECORRER À JJD, NA FORMA DO REGULAMENTO E ANEXO DISCIPLINAR.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.

DR. EDUARDO LUIZ NUNES
Presidente

DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Secretário

DR. CÉLBIO LUIZ DA SILVA
Membro

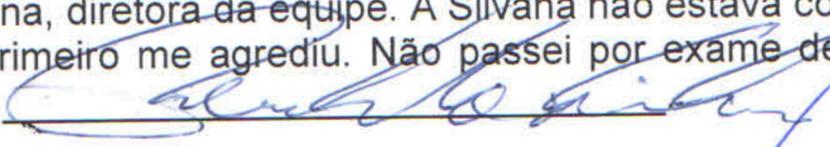
TERMO DE DEPOIMENTOS

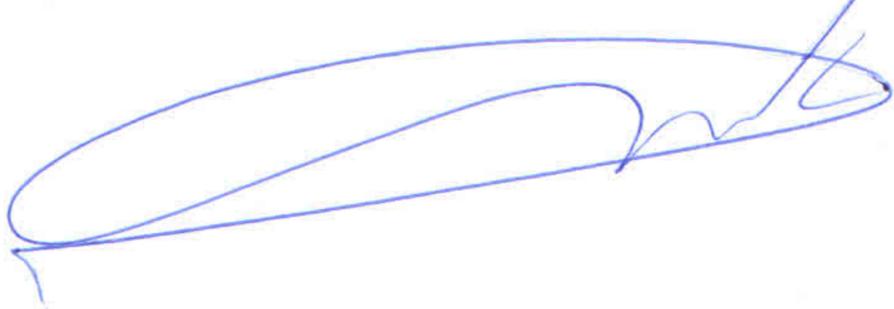
Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CELBIO LUIZ DA SILVA,** para julgar os fatos ocorridos na partida realizada no dia 15/07/2012, entre as equipes Santa Cecília e Monte Negro.

Presentes na sessão o diretor da equipe Santa Cecília DANIEL DE ASSIS GARCIA, e seu defensor Dr. MARIO MARCIO COVACEVICK.

Pela Comissão foi dada vista ao defensor da equipe e dos atletas citados do boletim de ocorrência registrado pelo árbitro, sem manifestações.

Após a leitura dos relatórios do árbitro e da representante, foi dada a palavra ao árbitro da partida **RONALDO DA SILVA**, que assim se manifestou: "confirmando o que relatei na súmula, nada tendo a acrescentar ou retificar, visualizei tranquilamente cada um dos atletas que me agrediu, não tendo qualquer dúvida sobre a identidade dos mesmos. Após o jogo, na sede da Liga fui abordado pelo diretor Daniel e a diretora Silvana e mais um atleta dizendo que eu era fraco e não tinha capacidade pra apitar o jogo. Que o diretor da equipe do Santa Cecília Daniel tentou tirar os agressores do tumulto, com o intuito de me proteger, somente ele teve essa atitude".

Dada a palavra ao defensor da equipe do Santa Cecília, assim respondeu o árbitro: "indagado no intervalo pelo diretor acerca da quantidade de cartões dados, disse a ele que estava lá pra aplicar a regra. No término do jogo, no meu carro, falei para o goleiro da equipe Santa Cecília que tinha me agredido que queria ver ele no mano a mano comigo. Após o jogo fui numa festa, porém não falei que agredi atletas da equipe Santa Cecília. Se outras pessoas invadiram o campo não posso afirmar, a primeira a invadir e me agredir foi a Silvana, diretora da equipe. A Silvana não estava com roupa identificando a equipe e foi ela quem primeiro me agrediu. Não passei por exame de corpo de delito em razão da desnecessidade. 



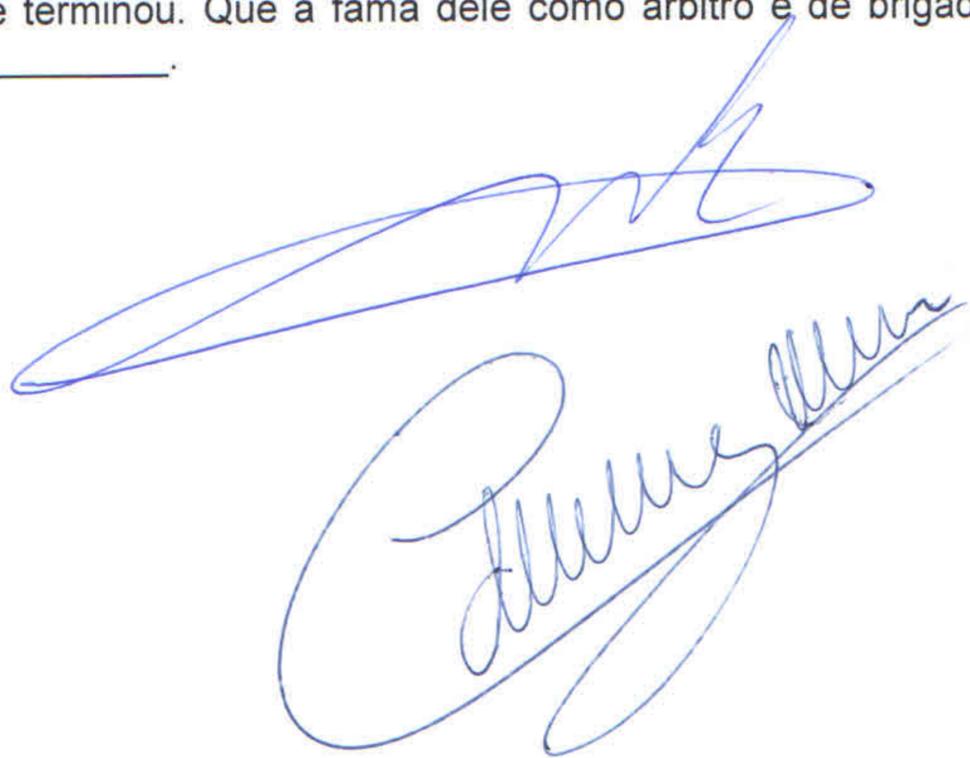
TERMO DE DEPOIMENTOS

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CELBIO LUIZ DA SILVA, para julgar os fatos ocorridos na partida realizada no dia 15/07/2012, entre as equipes Santa Cecília e Monte Negro.

Presentes na sessão o diretor da equipe Santa Cecília DANIEL DE ASSIS GARCIA, e seu defensor Dr. MARIO MARCIO COVACEVICK.

Pela equipe do Santa Cecília foi trazida a testemunha **ANDRÉ RODRIGUES**, brasileiro, toldeiro, RG 33.678.398-x, residente na Rua José Amim Daher, 904 – Barretos II, em Barretos-SP, que contraditado, assim se manifestou: sou jogador da equipe Santa Cecília, atuei no jogo, objeto desse julgamento, teve tumulto bastante, teve empurra empurra mas não agressão, foi um tumulto generalizado, foi no lance do pênalti, o árbitro começou a peitar os jogadores, ele que provocou a briga, Silvana, diretora foi a primeira a entrar no campo para reclamar, apenas puxou a camisa dele, não sei dizer quem foram as pessoas que participaram do tumulto, que até a torcida invadiu, mas para apartar, agressão mesmo eu não acredito que ele tenha sofrido.

Dada a palavra ao defensor da equipe e atletas, assim foi respondido pela testemunha: “os dois lances iguais que acontecia dos dois lados, e só nós que tomava cartão, ele deu casa porque ele chamava os atletas para brigar, lá de fora a Silvana reclamou, e ele o árbitro disse palavras que não ouvi, foi quando ela invadiu o campo. Que o tumulto se arrastou até na rua, onde terminou. Que a fama dele como árbitro é de brigador. Nada mais. André Rodrigues”



TERMO DE DEPOIMENTOS

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CELBIO LUIZ DA SILVA,** para julgar os fatos ocorridos na partida realizada no dia 15/07/2012, entre as equipes Santa Cecília e Monte Negro.

Presentes na sessão o diretor da equipe Santa Cecília DANIEL DE ASSIS GARCIA, e seu defensor Dr. MARIO MARCIO COVACEVICK.

Pela defesa foi declarado não ter mais provas a serem produzidas.

Pela Comissão Disciplinar foi encerrada a instrução processual passando-se às alegações finais da defesa, nos seguintes termos: *"A defesa pede a improcedência da pretensão punitiva aos atletas do Santa Cecília e da respectiva diretora Silvana e dos fatos abaixo elencados, no que tange aos atletas, existe uma controvérsia entre agressores e agredidos, uma vez que não constatou nenhum tipo de lesão que poderia ser originário de agressões. O suposto agredido, árbitro Ronaldo nem sequer insistiu em pedir exames médicos para constatar tais agressões, na verdade, o que houve entre os atletas arrolados neste processo e o árbitro foi ofensas recíprocas e empurrões que não caracterizam algum tipo de irregularidade, portanto, analisando o depoimento da testemunha e pelo boletim e ocorrência apresentado nestes autos verifica-se a veracidade dos fatos acima elencados. Frisa-se que tal situação foi ocasionada pelo suposto agredido e não pelos atletas, portanto, como pedido anteriormente a não punibilidade aos atletas citados. A dirigente Silvana Andrade da Silva, não pode ser penalizada, uma vez que a ofensa foi partida do árbitro, uma vez que a mesma tinha reclamado de uma "penalidade máxima" marcada, tal relato está devidamente comprovado pela testemunha. No que tange ao técnico e presidente da equipe Santa Cecília, o próprio suposto agredido relatou que o senhor Daniel Assis Garcia colaborou em apaziguar a situação e dar respaldo para o mesmo no lugar dos fatos. Em que pese, a punição atribuída à equipe Santa Cecília, a mesma não pode transcorrer, uma vez que todos os fatos acontecidos foram ocasionados entre árbitro e pessoas que estavam assistindo ao jogo, a testemunha e o próprio suposto agredido não identificou que as pessoas envolvidas fossem do time do Santa Cecília, portanto, a pretensão punitiva ao clube Santa Cecília deve ser julgada improcedente e consequentemente não perder pontos." Nada mais.*

